



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	
	A 1.ª série . . .	140\$	
	A 2.ª série . . .	120\$	
	A 3.ª série . . .	120\$	
Semestre 200\$			
. 80\$			
. 70\$			
. 70\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 695, que determina que os créditos da Federação Nacional dos Industriais de Moagem sobre as empresas singulares ou colectivas proprietárias de fábricas de moagem gozem do privilégio creditório a que se referem os artigos 878.º e 887.º do Código Civil.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 39 717 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos de diversos Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto-Lei n.º 39 718 — Aprova, para ratificação, o Acordo Comercial entre Portugal e o Canadá, assinado em Lisboa em 28 de Maio de 1954.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 39 719 — Permite ao Ministro da Educação Nacional alterar, por despacho, para qualquer das Faculdades de Direito, o regime dos exames finais, enquanto isso se torne absolutamente indispensável à regularidade do serviço.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 39 720 — Declara de utilidade pública a concessão outorgada à Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., pela Câmara Municipal de Seia para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do seu concelho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 14 de Junho findo, pelo Ministério da Economia, o Decreto-Lei n.º 39 695, de termino que se faça a rectificação seguinte :

Na parte final do corpo do artigo único, onde se lê :
... gozam do privilégio creditório a que se referem os artigos 878.º e 887.º do Código Civil.

deverá ler-se :

... gozam do privilégio creditório a que se referem os artigos 878.º e 887.º do Código Civil, sem prejuízo da Fazenda Nacional.

Presidência do Conselho, 2 de Julho de 1954. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 717

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 39 580, de 29 de Março de 1954, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte :

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios :

Ministério das Finanças

No capítulo 15.º :	
Do artigo 450.º, n.º 1), alínea a) «Para aquisição de terrenos . . .»	— 225.000\$00
Para o artigo 451.º, n.º 1), alínea a) «Reparações e beneficiamentos em quartéis . . .»	+ 225.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 1.º :	
Do artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, . . .»	— 800\$00
Para o artigo 8.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 800\$00

No capítulo 5.º :	
Do artigo 358.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	— 5.000\$00
Para o artigo 357.º, n.º 1) «Móveis»	+ 5.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 6.º :	
Do artigo 77.º, n.º 1), alínea d) «Reconstrução e grande reparação de estradas, . . .»	— 2.050.000\$00
Para o artigo 75.º, n.º 2) «Construção de estradas, . . .»	+ 2.050.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º :	
Do artigo 54.º, n.º 1) «Móveis»	— 2.000\$00
Para o artigo 55.º, n.º 1) «De móveis»	+ 2.000\$00
Do artigo 324.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 41.250\$00